

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003631
INTERESSADO: Creche Cantinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/09/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.649 / 2018**1. Histórico**

A **Creche Cantinho Feliz** mantida pela Secretaria do Estado da Saúde, localizada na Av. 24 de Outubro, Nº 440, Setor dos Funcionários, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Conforme ofício nº 017/2017 fl. 02, novo decreto nº 7807, de 21/02/2013, reorganiza e sistematiza as unidades administrativas, creche Caninho Feliz: unidade de atendimento aos filhos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Diário Oficial, fls. 04/06;
- ✓ Diplomas, fls. 07/20;
- ✓ Decreto, fls. 21/32;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 33;
- ✓ Corpo de Bombeiros, Protocolo, fl. 34;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 35/41;
- ✓ Apresentação, fls. 42/46;
- ✓ Regime de Funcionamento, fls. 47/48;
- ✓ Espaço Físico, fls. 49/63;
- ✓ Auxiliar em Educação, fls. 64/ 104;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 105/112;
- ✓ Organização dos Agrupamentos, fls. 113/118;
- ✓ Organograma da Creche, fls. 119/142;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 143/146;
- ✓ Educação Integral em Tempo Integral, fls. 147/157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003631

DE: 20/09/2018

INTERESSADO: Creche Cantinho Feliz

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Direitos das Crianças, Direitos e Deveres dos Pais, fls. 158/164;
- ✓ Ata de Reunião dos Pais, fls. 165/168;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 169/188;
- ✓ Nominata, fls.189/190;

2. Análise

A **Creche Cantinho Feliz** requer autorização de funcionamento da educação infantil.

Portanto a Creche Cantinho Feliz, foi criada pelos servidores da mesma em 16/02/1987, com a finalidade de atender exclusivamente aos filhos de servidores ou responsável legal, fl. 02.

A creche está localizada em um lugar de fácil acesso, prédio próprio; dependências limpas e organizadas. Dispõe de direção geral e técnica; brinquedoteca; refeitório; pátio com brinquedos, parcialmente coberto; recepção externa; rampas de acesso; direção administrativa; sala de nutrição; assistente social; coordenação pedagógica; dormitório; copa para servidores; berçário com fraldário; cozinha; salas de agrupamentos de 3 e 2 anos com banheiros privativos; horta suspensa; banheiros para servidores.

O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 100 exemplares diversos e distribuídos em salas de aula como cantinho de leitura.

Sala A: berçário 4 meses a 2 anos dimensão 36,88m^o , capacidade para 10 crianças e possui 09 crianças.

Sala B: crianças de 2 a 3 anos dimensão 21,53m^o possui 15 alunos.

Sala C: crianças de 3 anos á 3 anos e 11 meses dimensão 23,66m possui 14 crianças.

A creche possui 2 professoras, estão de acordo com sua formação, fl. 189

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003631
INTERESSADO: Creche Cantinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/09/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** a **Creche Cantinho Feliz**, localizada na Avenida 24 de Outubro, N 440, Setor dos Funcionários, em Goiânia/GO, mantida pela Secretária de Estado da Saúde, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003631
INTERESSADO: Creche Cantinho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 20/09/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003631
INTERESSADO: Creche Cantinho Feliz
ASSUNTO: Autorização


DE: 20/09/2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
TÍT. SERVIDOR <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>649/2018</u>
GOIÂNIA, <u>23</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE 